



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 18 de março de 2022.

Ofício Gab. n°: 115/2022

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei n° 07/2022;

Excelentíssimo Senhora Presidente:

Encaminho à Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei n° 07/2022 que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o acordo internacional para redução de riscos de desastres apresentando em 2015 na Terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU, que estabeleceu e definiu prioridades na orientação para implementação de uma gestão do risco de desastres, com objetivo de tornar o mundo mais Seguro contra riscos de desastres naturais e humanos;

Além do estabelecimento da Campanha Construindo Cidades Resilientes se concentrou nas estratégias que ampliem a capacidade das cidades de planejar, mitigar, responder, recuperar-se, adaptar-se e crescer após grandes desastres, tendo em conta suas circunstâncias físicas, econômicas, ambientais e sociais nos 20 Municípios da Regional de Campinas;

Considerando a necessidade de compatibilização da LEI FEDERAL N° 12608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-CONPDEC; autoriza a criação de Sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis N° 12.340, de 1° de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de Julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 04 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e da outras providencias”; LEI FEDERAL N° 12.983 DE 02 DE JUNHO DE 2014, que “altera a Lei 12.340 de 1° de dezembro de 2010, para dispor sobre transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil da Estância Turística de Joanópolis



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Defesa Civil, e as Leis 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010”

Além dos Sistemas Municipais de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de Proteção e Defesa Civil, bem como o atendimento a desastres em todo o território da região metropolitana.

Considerando também a necessidade de inserção de diretivas e de procedimentos a serem adotados pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Estamos promovendo a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculada ao Gabinete do Prefeito, de extrema importância para a atuação e o gerenciamento da Proteção e Defesa Civil local, sem a qual, a vulnerabilidade das pessoas e seus bens se sobrepõe em eventuais casos emergenciais ocorrentes, especialmente, por chuvas fortes ou excessivas, vendavais, acidentes naturais em geral bem como outros agentes danosos provocados pelo próprio ser humano.

A síntese do Projeto ora encaminhado visa adequação e harmonização da matéria com legislação vigente, especialmente, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, inclusive, no que tange ao recebimento de recursos financeiros repassados por parte da União ou Estado. Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei nº 007/2022, ora encaminhado, seja apreciado pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público, nos casos necessários que se apresentem, uma vez que estamos vivenciando época típica de muitas chuvas e temporais, a estação do verão, em que acidentes naturais oriundos daqueles agentes naturais são mais propícios e ocorrentes.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Gilmar Benedito Gonçalves

Câmara Municipal de Joanópolis
PROCOLO N.º 80
DATA 21/03/22 Hrs.: 16:07



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estancia Turística de Joanópolis e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC do Município de Joanópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 80
21 03 22 Hrs.: 16 07



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

II - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Agentes

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, percebendo com salário no valor de R\$ 2.998,61 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 7º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como atribuição implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade; Coordenar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil; Implantar o banco de dados e elaborar os mapas térmicos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; Implantar programas de treinamento para os voluntariados da COMPDEC; Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local; Estar atento as informações de alerta dos órgãos de prevenção e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 9º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - Secretaria de governo;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Esportes e Lazer;

V - Secretaria de Assistência e Promoção Social;

VI - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII - Secretaria de Infraestrutura;

VIII - Secretaria de Projetos e Obras;

IX - Secretaria de Finanças;

X - Um representante do Corpo de Bombeiros;

XI - Um representante da Polícia Militar.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º Os membros do Sistema Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do Sistema Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. Fica acrescido, o inciso V ao Art. 18 da Lei Municipal nº 2.064 de 16 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do Ano 2022, nos seguintes termos:

“V - Criação e provimento de até 01 (um) emprego público em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada Lei Municipal nº 1.604 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de março de 2022.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito